



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 2.053 de 23 de julho de 2013.**

***Dispõe sobre a instituição ou reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.***

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e/ou reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Matipó/ MG, que terá função consultiva ou deliberativa e fiscalizador, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

**Parágrafo Único:** A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

**Art. 2º** Compete ao CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável promover:

- a) O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e participar dos diagnósticos para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e anualmente, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
- b) a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- c) a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- d) a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- e) aprovar anualmente o Plano de Trabalho e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- f) a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural; buscando a realidade do Município e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação.
- g) a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- h) a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- j) a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
- l) ações que revitalizem a cultura local;
- m) a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombo.
- n) sugerir ao poder Executivo Municipal, e órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.
- o) propor políticas e diretrizes às ações do poder Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente.
- p) assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.
- q) promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- b) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- e) resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo Único.** São também beneficiários desta Lei:

- I) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
- II) indígenas e remanescentes de quilombos;
- III) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- IV) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- V) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- VI) aqüicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

**Art. 4º** O CMDRS tem foro e sede no Município de Matipó/MG.

**Art. 5º** O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 6º** Integram o CMDRS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

a) representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

b) Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

**§ 1º** O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

**§ 2º** Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

**§3º** As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Art. 7º** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

**Art. 8º** O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.846 de 30 de maio de 2003.

Matipó (MG), 23 de julho de 2013.

  
**Fábio Henrique Gardingo**  
Prefeito Municipal